



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 509/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

L  
E  
I

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Legislativo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Indianópolis Estado do Paraná, destinado ao Órgão 01 - Poder Legislativo, para o exercício 2017.

**Art. 2º** - Fica o Legislativo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Indianópolis Estado do Paraná, para o exercício de 2017, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante a inclusão da rubrica de despesa da dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo.

001 – Câmara Municipal.

01.031.0001.3003 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação.

00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....8.000,00.

**Art. 3º** - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, será utilizado:

I – O cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – Poder Legislativo.

001 – Câmara Municipal.

01.031.0001.1001 – Aquisição de Veículo para Câmara Municipal.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....8.000,00.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de janeiro de 2017.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito do Município de Indianópolis

**Jornal: Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº 7506**

**Página nº B - 04**

**Data de: 21/01/2017**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**